

ATO nº 802/2003

Estabelece novas rotinas para o serviço de expedição de correspondência posto à disposição dos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo

Considerando as recomendações e conclusões a que chegou o Relatório Parcial da Comissão Especial de Sindicância instaurada para apurar denúncias de irregularidades concernentes à execução e pagamento de serviços de expedição de correspondência da Edilidade prestados por Agência franqueada da EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

Considerando a existência de indícios de atos criminosos envolvendo o depósito, a compensação e a transferência de cheques nominais à EBCT, provenientes da CMSP, com cláusula de proibição de endosso;

Considerando a absoluta ausência de normas aptas a evitar desviose à inexistência de mecanismos eficazes de controle para a regular execução dos serviços de expedição de correspondência desta Casa de Leis;

Considerando a necessidade imperiosa de adoção de medidas administrativas urgentes para coibir a prática de atos lesivos ao Erário Público,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedada, doravante, salvo expressa autorização da Mesa, e anuência da EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a contratação pela CMSP, dos serviços de qualquer franqueada dessa empresa pública.

Art. 2º - Ficam mantidos os limites de correspondência dos Atos 271/89, 405/92 e 771/02, até que uma Comissão composta de 3 (três) Vereadores desta Casa e um representante convidado da EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, encaminhe à Mesa proposta de novos limites, tanto unitários quanto de peso e porte postal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - A Diretoria Geral adotará providências imediatas visando ao aditamento do contrato celebrado com a EBCT para que a totalidade dos serviços de correspondência da Edilidade sejam prestados, com exclusividade pela Agência Central dessa empresa, alterando-se, ainda, a forma de pagamento dos serviços, que deverá ser feita unicamente por meio de autorização de débito em favor da EBCT.

Art. 4º - A Diretoria Geral iniciará tratativas com a EBCT visando à instalação de um posto de serviço, vinculado à Agência Central dessa empresa, de modo que a triagem da correspondência seja supervisionada por servidores desta Casa, de acordo com expressa disposição contratual.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 29 de abril de 2003